



MENSAGEM Nº 07 de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ALTERA O PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJU DESTINADO À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
DR. SARTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
JÚLIO CÉSAR

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 159
De 04 novembro 2008
159

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

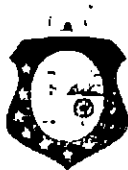
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

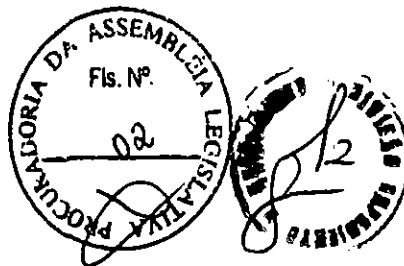
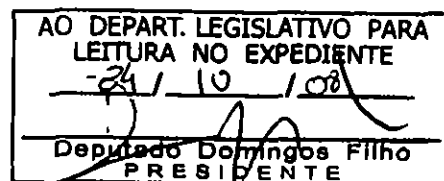
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM Nº 07, de 21 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera o percentual de arrecadação do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU destinado à Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências".

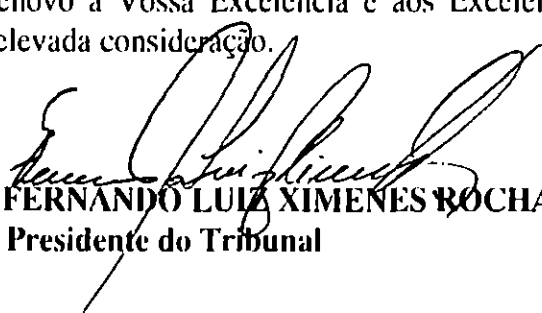
A propositura tem por finalidade alterar a Lei nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a "Atualização das custas dos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Estadual", de modo a promover a majoração do percentual de arrecadação do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, de 7,5% (sete e meio por cento) para 12% (doze por cento).

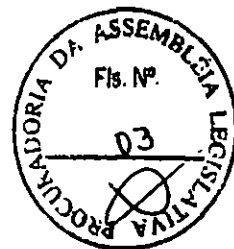
Com a aprovação do projeto, que ora apresento, restará garantido um maior aporte de recursos à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e, conseqüentemente, um incremento nas atividades a cargo dessa instituição responsável pela garantia da assistência jurídica integral e gratuita à parcela da coletividade menos favorecida.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002
FORTALEZA-CE.**

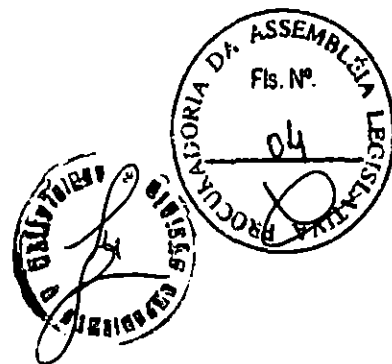
Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração.


Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente do Tribunal



PROJETO DE LEI



Altera o percentual de arrecadação do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Destina-se parte da arrecadação das custas judiciais à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em percentual de 12% (doze por cento) sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do poder Judiciário – FERMOJU, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, criado pela Lei nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ante o disposto no caput deste artigo, fica modificada, conforme Anexo, a Tabela correspondente às custas a ser pagas segundo o valor das causas.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
279 LEGISLATURA	2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 24/10/2008	Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 24 de 10 de 08
Guaraciara

De acordo com art. 183
do R. Interno encaminha-se a
Comissão Jurisica,
e Acórdão.
Em 1 /

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXII • Nº 16.938 (Parte I)

FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 12.641, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei n.º 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5.º, inciso II, letra "a", da Lei n.º 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º

II -

a) pessoal e encargos sociais, compreendendo as despesas com pessoal civil, pessoal militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário-família e outras transferências a pessoas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário do Planejamento e Coordenação

LEI N.º 12.642, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Atualiza as Custas dos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores das custas dos processos judiciais são especificados nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2.º - Ficam os valores das custas constantes das tabelas referidas no Artigo anterior, sujeitos a atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice federal que vier substituí-la.

Art. 3.º - Destina parte da arrecadação das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta da Coordenadoria de Assistência Judiciária, até que se implante e organize em definitivo a Defensoria Pública do Ceará, quando esta receberá automaticamente em sua conta aqueles valores.

Parágrafo único - Em todas as tabelas de custas serão incluídas as colunas indicativas das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará.

Art. 4.º - Os valores arrecadados pela Coordenadoria de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública serão aplicados na seguinte proporção:

- 70% (setenta por cento) em despesas de custeio;
- 30% (trinta por cento) em despesas de capital.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda

Governador
TASSO REBEIRO JERISSATIVice-Governador
MORON BORG TORRESANChefe do Gabinete do Governador
JOÃO JAIME GOMES MARINHO
DE ANDRADESecretário de Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário de Fazenda
EDMILTON GOMES DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
EDGAR FULFES
Secretário de Agricultura e Recursos Agrários
PEDRO GISMARDO LEITE
Secretário de Educação Básica
ANTENOR MARCEL MASPOLINI
Secretário de Administração
ESPINÓSTO BASÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário de Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA
Secretário dos Transportes, Energia,
Comunicações e Obras
FRANCISCO DE QUEIROZ MATA JÚNIORSecretário de Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Indústria e Comércio
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA
Secretário de Cultura e Desporto
PAULO GÉRGIO BESSA LIMA
Secretário de Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
ADOLFO DE MARINHO PONTES
Secretário dos Recursos Hídricos
HYPÉRODES PEREIRA DE MACEDO
Secretário de Trabalho e Ação Social
JOSÉ ROSSA AIREU VALESecretário de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIESTO HOLANDASecretário de Turismo
ÁRYA RIBEIRO DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado
RAUL ARAÚJO FILHOProcurador-Geral da Justiça
ADIRTON CASTELO BRANCO SALESChefe de Casa Militar do Governador
GEBASTÃO JORGE CAVALCANTE LEANDROComandante da Polícia Militar
JOSÉ GILSON LIBERATOCom. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL PEREIRA DE ALEXICAR NETOIMPRESSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
C.B.C. 06802876/0001-06
C.O.F. 06801353-6Av. Washington Bezerra, 1300 - Edson Osorio
60011-341 - Fortaleza - Ceará
Dist. (085) 273.1544/2232
Fax: (085) 239.3748Presidente 273.1086
FRANCISCO JOSÉ CARRAL DA COSTADiretor Industrial 273.1581
RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO AMARAL VIEIRADiretor Administrativo-Financeiro 273.1632
ELIDES CARVALHO

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.

TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						
	FERMOJU	DEF.PUBL	T.JUDIC.	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	TOTAL
I - Das Causas em Geral							
a) Até o valor de 50,00	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80
b) Até o valor de 100,00	16,20	1,80	0,90	0,90	0,90	0,90	21,60
c) Até o valor de 400,00	21,60	2,40	1,20	1,20	1,20	1,20	28,80
d) Até o valor de 800,00	58,50	6,50	3,25	3,25	3,25	3,25	78,00
e) Até o valor de 1.700,00	87,30	9,70	4,85	4,85	4,85	4,85	116,40
f) Até o valor de 4.200,00	197,10	21,90	10,95	10,95	10,95	10,95	262,80
g) Até o valor de 8.500,00	236,70	26,30	13,15	13,15	13,15	13,15	315,60
h) Até o valor de 25.000,00	253,80	28,20	14,10	14,10	14,10	14,10	338,40
i) Até o valor de 42.000,00	283,50	31,50	15,75	15,75	15,75	15,75	378,00
j) Causa acima de 42.000,00	289,30	32,20	16,10	16,10	16,10	16,10	386,40
II - Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80
III - Execuções Fiscais - as custas do nr. I desta Tabela reduzidas:							
a) de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora;							
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.							
IV - Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.	25,20	2,80	1,40	1,40	1,40	1,40	33,60
V - Carta precatória, de ordem rogatória, justificação, notificação e interpelação	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80
VI - Justificação em processos previdenciários:	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
VII - Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção, e embargos a execução:							
- As custas do nr. I desta Tabela.							
VIII - Execução de suspeição desacolhida, transitada em julgado.							
- As custas do nr. I desta Tabela.							
IX - Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais							
- 40% (quarenta por cento) dos valores constantes do nr. I desta Tabela.							
X - Restauração de autos:							
- As custas máximas do nr. I desta Tabela							
XI - Processos criminais	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80
XII - Declaração retardatária de Crédito	5,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92

2001-04
55-8

0 - Edição
23 - Cód
144/2132
3748

773
A COSTA

773
AMARAL

773

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.

TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA II

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
DOS RECURSOS EM GERAL							
I - Recursos Cíveis	8,10	0,90					9,00
II - Agravos de Instrumento além das custas de traslado	15,30	1,70					17,00
III - Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso	3,60	0,40					4,00
IV - Recursos de decisões proferidas pelo juízo de Pequenas Causas	5,94	0,66					6,60

Obs.: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

TABELA III

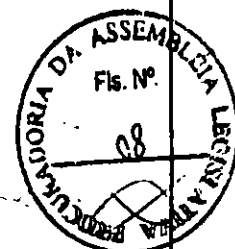
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS							
I -							
II - Expedição de carta precatória, ordem, rogatória e sentença no curso do processo	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Expedição de carta formal de partilha	10,80	1,20	0,60	0,60	0,60	0,60	14,40
IV - Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou séries de livros nela compreendidos ou papéis arquivados, relativo ao mesmo assunto, ação ou nome - Por ano de busca	0,54	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03	0,72
V -							
VI - Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição	5,94	0,66	0,03	0,03	0,03	0,03	7,92

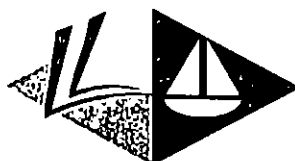
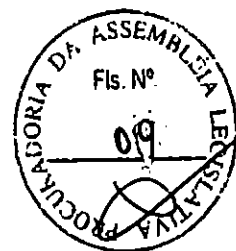
TABELA IV

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS							
I - Distribuição de feitos judiciais	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
II - Cálculo em processos	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Realização de leilão ou praça	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
IV - Partilha (incluindo o esboço)	4,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	6,00

TABELA V

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
I - Liquidação de sentença	5,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92
II - Execução de sentença	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80



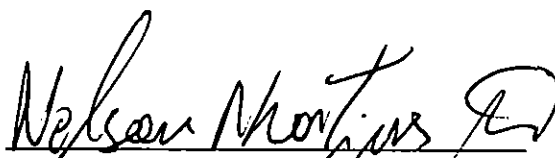


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem (LS) Nº 07 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24 / 10 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0433/08

Mensagem 07/2008-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 07/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera o percentual de arrecadação do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

“A propositura tem por finalidade alterar a Lei nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a “Atualização das custas dos Processos Judiciais no âmbito das Justiça Estadual” de modo a promover a majoração do percentual de arrecadação do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, de 7,5% (sete e meio por cento) para 12% (doze por cento).

Com a aprovação do projeto, que ora apresento, restará garantido um maior aporte de recursos à

29

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e, consequentemente, um incremento nas atividades a cargo dessa instituição responsável pela garantia da assistência jurídica integral e gratuita à parcela da coletividade menos favorecida.

O projeto em comento, envolvendo alteração de percentual de custas dos processos judiciais no âmbito do Estado do Ceará guarda fundamento nos arts. 99 e 105 da Constituição do Estado do Ceará que asseguram autonomias administrativa e financeira ao Poder Judiciário, especialmente para elaboração de custas dos serviços forenses.

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

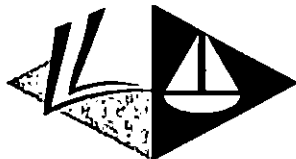
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Em 31 de outubro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM N.º 07 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wellington Brandim

Comissão de Justiça, em 04 de novembro de 2008

PARECER

Parecer favorável

M. Sá
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 de novembro de 2008.

J. J. J.
PRESIDENTE DA CCJR

Ceará Diário Oficial

Poder Executivo



LEI Nº 12.642, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

Atualiza as Custas dos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das custas dos processos judiciais são especificados nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2º - Ficam os valores das custas constantes das tabelas referidas no Artigo anterior, sujeitos a atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice federal que vier substituí-la.

Art. 3º - Destina parte da arrecadação das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJU, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta da Coordenadoria de Assistência Jurídica, até que se implante e organize em definitivo a Defensoria Pública do Ceará, quando esta receberá automaticamente em sua conta aqueles valores.

Parágrafo único - Em todas as tabelas de custas serão incluídas as colunas indicativas das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará.

Art. 4º - Os valores arrecadados pela Coordenadoria de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública serão aplicados na seguinte proporção:

- 70% (setenta por cento) em despesas de custeio;
- 30% (trinta por cento) em despesas de capital.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 04 de dezembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda



CIRCULAÇÃO EM 10/01/2008 ÀS 13:00h

 DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

 DES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM
GLÓVIM OLIVILÁQUA

 DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
DESEMBARGADOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO (Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)	CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS (Reuniões às segundas e últimas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)	CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (Reuniões às segundas e últimas quintas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente Des. Ernani Barreira Porto Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque Des. João de Deus Barros Bríngel Desa. Huguette Braquehais Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Cláudio Nogueira Carneiro Desa. Gizela Nunes da Costa Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. João Byron de Figueiredo Frota Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Desa. Edite Bríngel Olinda Alencar Desa. Maria Iracema do Vale Holanda Des. José Mário Dos Martins Coelho Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Celso Albuquerque Macêdo Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral	Des. Ernani Barreira Porto - Presidente Des. João de Deus Barros Bríngel Desa. Gizela Nunes da Costa Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Edite Bríngel Olinda Alencar Desa. Maria Iracema do Vale Holanda Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Celso Albuquerque Macêdo Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Des. Raul Araújo Filho Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária 1ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. Ernani Barreira Porto - Presidente Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho Juliana Cardoso Lima - Secretária 2ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. João de Deus Barros Bríngel - Presidente Desa. Gizela Nunes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Vera Rouquayrol Assunção e Silva - Secretária 3ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente Desa. Edite Bríngel Olinda Alencar Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Celso Albuquerque Macêdo Mônica Braun Cabral - Secretária 4ª CÂMARA CÍVEL (Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas) Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente Desa. Maria Iracema do Vale Holanda Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária	Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Desa. Huguette Braquehais Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. João Byron de Figueiredo Frota Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária 1ª CÂMARA CRIMINAL (Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas) Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Desa. Mariza Magalhães Pinheiro Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário 2ª CÂMARA CRIMINAL (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas) Desa. Huguette Braquehais - Presidente Des. João Byron de Figueiredo Frota Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu Drª Mariza Rocha de Carvalho - Secretária

PORTARIA Nº 25/2008

Atualiza as Tabelas de Custas Judiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da UFIRCE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, combinado com o art. 4º da Lei Estadual nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as custas dos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual para os valores especificados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de janeiro de 2008.

 Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

 Anexo à Portaria nº 25/2008
Custas Processuais - Tabela I

I - Das causas em geral

Custas Processuais – Tabela I



I – Das causas em geral

DISCRIMINAÇÃO	Valor das Custas (em R\$)				
	FERMOJU A	TX.JUDIC B	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Até o valor de 50,00	19,09	0,95	20,04	1,43	21,47
Até o valor de 100,00	38,16	1,91	40,07	2,86	42,93
Até o valor de 400,00	49,14	2,46	51,60	3,69	55,29
Até o valor de 800,00	133,63	6,68	140,31	10,02	150,33
Até o valor de 1.700,00	209,06	10,45	219,51	15,68	235,19
Até o valor de 4.200,00	469,63	23,48	493,11	35,22	528,33
Até o valor de 8.500,00	564,15	28,21	592,36	42,31	634,67
Até o valor de 25.000,00	604,26	30,21	634,47	45,32	679,79
Até o valor de 42.000,00	675,87	33,79	709,66	50,69	760,35
Causas acima de 42.000,00	690,11	34,51	724,62	51,76	776,38

II – Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
19,09	0,95	20,04	1,43	21,47

III – Execuções Fiscais – as custas do nr. I desta Tabela reduzidas:

- a. de 50% (cinquenta p/ cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
b. de 30% (trinta p/ cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
57,27	2,86	60,13	4,30	64,43

V- Carta precatória, de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
19,17	0,96	20,13	1,44	21,57

VI- Justificação em processos previdenciários.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
5,49	0,27	5,76	0,41	6,17

VII- Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção e embargos a execução.

- As custas do nr. I desta Tabela.

VIII- Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado.

- As custas do nr. I desta Tabela

IX – Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais.

- 40% (quarenta p/ cento) dos valores constantes do nr. I desta Tabela.

X- Restauração de autos.

- As custas máximas do nr. I desta Tabela.

XI – Processos criminais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
19,17	0,96	20,13	1,44	21,57

XII – Declaração retardatária de crédito.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
13,80	0,69	14,49	1,04	15,53

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:
DPC - Defensoria Pública do Ceará



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo à Portaria nº 25/2008 de 10/01/2008

Custas Processuais – Tabela II

DOS RECURSOS EM GERAL

I – Recursos Cíveis

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
20,27	20,27

II – Agravos de Instrumento, além das custas de traslado

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
37,65	37,65

III - Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
8,80	8,80

IV – Recursos de decisões proferidas pelo Juizado de Pequenas Causas

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
14,49	14,49

Obs.: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.
Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará





Anexo à Portaria nº 25/2008 de 10/01/2008

Custas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

I – VETADO

II – Expedição de carta precatória, ordem, rogatória, e sentença no curso do processo.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
8,20	0,41	8,61	0,62	9,23

III – Expedição de carta formal de partilha

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
24,54	1,23	25,77	1,84	27,61

IV – Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivanla, qualquer que seja o número de folhas, livros ou séries de livros nela compreendidas os papéis arquivados, relativo ao mesmo assunto, ação ou nome. Por ano de busca.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
1,12	0,06	1,18	0,08	1,26

V – VETADO.

VI – Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
13,61	0,68	14,29	1,02	15,31

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará

Anexo à Portaria nº 25/2008 de 10/01/2008

Custas Processuais – Tabela IV

ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIA DE VARAS

I – Distribuição de feitos judiciais

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
5,49	0,27	5,76	0,41	6,17

II – Cálculo em processos

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
8,19	0,41	8,60	0,61	9,21

III – Realização de leilão ou praça

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
5,49	0,27	5,76	0,41	6,17

IV - Partilha (incluindo o esboço)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,25	0,56	11,81	0,84	12,65

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo à Portaria nº 25/2008 de 10/01/2008

Custas Processuais – Tabela V

I – Liquidação de Sentença

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
13,61	0,68	14,29	1,02	15,31

II – Execução de Sentença

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
8,19	0,41	8,60	0,61	9,21

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das Guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará



PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

() EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT () CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 07/2008
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Altera o percentual de arrecadação do Fundo
de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judi-
ciário Fomepe destinado a Defensoria Pública Geral do Estado do
Ceará e das outras providências
AUTORIA Tribunal de Justiça

RELATOR(A) Dep. Sérgio Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 04 de NOVEMBRO de 2008.

Sérgio Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 04 de novembro de 2008.

b/ N. G. S. A.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 4 de novembro de 2008


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 4 de novembro de 2008


1º Secretário



Altera o percentual de arrecadação do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

DECRETA:

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de novembro de 2008.

38. PRESIDENTE
 RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 11 / 2008



Lei nº 14.247, de 19.11.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

Altera o percentual de arrecadação do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.642, de 4 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Destina-se parte da arrecadação das custas judiciais à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em percentual de 12% (doze por cento) sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, criado pela Lei nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ante o disposto no caput deste artigo, fica modificada, conforme anexo, a tabela correspondente às custas a serem pagas segundo o valor das causas.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de novembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 159 DE 4 / 11 / 08

Guaraciã

LEI N° 14.244 de 19 / 11 / 08

PUBLICADA EM 24 / 11 / 08

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28 / 11 / 08

Guaraciã